DIRIBAS

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 575 - Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 054, DE 7 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2019, que regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno:
Considerando que o pagamento do auxílio-alimentação é feito em data distinta da dos pagamentos dos vencimentos dos servidores, acarretando a necessidade de processamentos distintos e lançamentos múltiplos;
Considerando que em outros órgãos, a exemplo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, o processamento do pagamento do auxílio-alimentação é feito em conjunto com o pagamento dos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, terá caráter indenizatório e será pago antecipadamente, preferencialmente em conjunto com o pagamento dos vencimentos dos servidores do órgão.
§1º Do valor total a ser pago a título de Auxílio-alimentação, será descontado, na proporção prevista no §1º do art. 3º, o(s) dia(s) em que o beneficiário tenha percebido diária(s).
§2º O desconto ocorrerá no mês subsequente à percepção da(s) diária(s).
§ 3º Na hipótese de o servidor ser admitido após o pagamento do auxílio-alimentação, perceberá, excepcionalmente, de forma retroativa e proporcional o auxílio-alimentação do mês em que foi admitido, em conjunto o adiantamento referente ao mês seguinte."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência "Vereador Gilberto Fogaça Marques", 7 de julho de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da CMRRP

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.